



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1. 412/90.

"CONCEDE ABONO ESTABELECIDO NO ARTIGO
9º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 DE 26/
07/90, "PUBLICADA NO D.O.U. DE 27/07/
90."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a conceder, referente ao mês de agosto de 1990, um abono no va-
lor de Cr\$3.000,00(três mil cruzeiros), desde que o valor do salá-
rio referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono /
concedido, não ultrapasse a CR\$26.017,30(Vinte e seis mil e dezes-
sete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo 1º- Se a soma referida no "caput" deste ar-
tigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30,o abono será reduzido de forma a
garantir a condição estabelecido no "caput".

Parágrafo 2º- O abono a que se refere este artigo não
será incorporado aos salários a qualquer título,nem será sujeito a
qualquer incidências de carater tributário ou previdenciário.

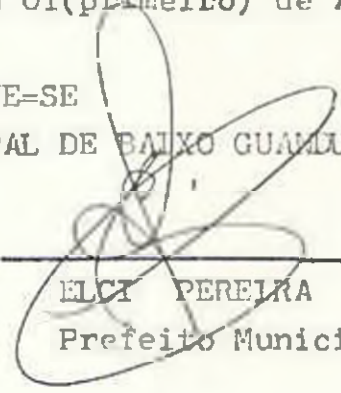
Parágrafo 3º -O abono será concedido aos servidores
municipais, regidos pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho)e
Estatutários,inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei,
correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo '
Municipal autorizado a suplementar as dotações,utilizando como re-
cursos o excesso de arrecadação.

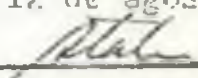
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua '
publicação,retroagindo seus efeitos a 01(primeiro) de Agosto de '
1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,12 de setem-
bro de 1990.


ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA E PUBLICADA
EM,12 de agosto de 1990.


ARNALDO ZAHN
CH.Departº Adm.